

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2023

Referência: [Projeto Substitutivo nº 003/2023](#) (Substituto ao PLO nº 040/2023)

Autor: Executivo Municipal

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida ao Município de ITAPEMIRIM a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas cláusulas e Condições constantes do Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, celebrado pelos municípios de: AFONSO CLAUDIO, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRAÇU, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ E SÃO ROQUE DO CANAÃ, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. O município de ITAPEMIRIM passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, cuja sigla é COINTER.

Art. 3º. A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º. O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º. A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º. São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I. defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II. a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III. colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV. a gestão associada de serviços públicos;

V. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII. a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

IX. o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI. a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e

 (28) 3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII. as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;

XIV. o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$85.000,00**, através da seguinte dotação:

I. Consórcio Público Municipal – COINTER

011 011033 011033108 0110331082.415 0110331082.4153371700000 0110331082.4153371700000-1704	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural Valorização da Agricultura Familiar Consórcio Público Municipal – COINTER Rateio pela part. em consórcios públicos Royalties de Petróleo R\$85.000,00
---	---

II. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 7º desta lei, a anulação da seguinte dotação:

011 011033 011033009 0110330092.393 0110330092.3933390390000 0110330092.3933390390000-1704	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural Apoio a Agricultura e Desenvolvimento Rural Loc.de Veículos, Máquinas e Implementos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Royalties de Petróleo R\$85.000,00
---	---

III. Fica incluso no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Itapemirim, os programas e ações necessários para a inclusão do crédito adicional especial no Orçamento de 2023.

Art. 8º. O município de ITAPEMIRIM integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

Biênio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
PODER LEGISLATIVO

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003700350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.